LEI Nº 6.022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CONSTITUIR, COM OUTROS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a constituir, com outros Municípios limítrofes, **Consórcio Intermunicipal de Guardas Civis Municipais**, consoante o estabelecido no art. 144, da Constituição Federal, e regulado pela Lei Federal nº 13.022/14, em seu art. 5º, inciso X, para planejamento e execução conjunta de ações visando a prevenção da criminalidade, a redução da violência, a proteção ao patrimônio público e à população, no uso das atribuições dos recursos de cada Guarda Civil dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterá as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de agosto de 2 018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6022
FOI PUBLICADA(O) em 03/9/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Projeto de Lei nº 65/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal